

Projeto de Lei nº 1052, de 2022

Iniciativa: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Ementa:

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem pratica crime contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou ainda tentativa de crime contra a vida, enquanto perdurar o período de convalescência da vítima.

Assunto: Jurídico - Processo**Data de Leitura:** 28/04/2022

Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	04/05/2022 - Comissão de Segurança Pública
Destino:	-	Último estado:	21/05/2026 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Relatoria atual:	Relator: Senador Esperidião Amin		

Despacho:

04/05/2022

Leitura da Matéria

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CSP) Comissão de Segurança Pública

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CSP - (Comissão de Segurança Pública)

Relator(es):

Senador Esperidião Amin

TRAMITAÇÃO

21/05/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO**Ação:** Matéria constante da Pauta da 6ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 26/05/2026.

19/05/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO**Ação:** Matéria não apreciada, em razão do adiamento da 6ª reunião da Comissão.

14/05/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO**Ação:** Matéria constante da Pauta da 6ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 19/05/2026.

23/04/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO**Ação:** Recebido, do Senador Esperidião Amin, relatório contrário ao projeto.

TRAMITAÇÃO

10/08/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Esperidião Amin, para emitir relatório.

21/12/2022 CSP - Comissão de Segurança Pública

Ação: A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

13/05/2022 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

04/05/2022 CSP - Comissão de Segurança Pública

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 06/05/2022 a 12/05/2022. Perante a CSP.

04/05/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: A matéria vai à CSP, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 173 - DSF nº 64

28/04/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Encaminhado à publicação, em 28/04/2022.

Publicado no DSF Páginas 67-70 - DSF nº 60

DOCUMENTOS

PL 1052/2022

Data: 28/04/2022

Autor: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem pratica crime contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou ainda tentativa de crime contra a vida, enquanto perdurar o período de convalescência da vítima.

Avulso inicial da matéria

Data: 28/04/2022

DOCUMENTOS

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação, em 28/04/2022.

Descrição/Ementa: -

Relatório Legislativo

Data: 23/04/2026

Autor: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Recebido, do Senador Esperidião Amin, relatório contrário ao projeto.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o PL nº 1052, de 2022, do Senador Plínio Valério, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem pratica crime contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou ainda tentativa de crime contra a vida, enquanto perdurar o período de convalescência da vítima.